

RESOLUÇÃO Nº 027/2025 – CPJ
DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

Aprova **Projeto de Lei Complementar** que *“altera dispositivo da Lei Complementar Estadual nº 02, de 12 de novembro de 1990, e dá providências correlatas”*.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições legais previstas na Lei Complementar Estadual nº 02, de 12 de novembro de 1990, e

Considerando a Resolução nº 253, de 29 de novembro de 2022, do Conselho Nacional do Ministério PÚBLICO, que regulamenta a aplicação das Leis Federais nº 13.093, de 12 de janeiro de 2015, e nº 13.095, de 12 de janeiro de 2015, no âmbito do Conselho Nacional do Ministério PÚBLICO e dá outras providências;

Considerando a Resolução nº 256, de 27 de janeiro de 2023, do Conselho Nacional do Ministério PÚBLICO, que disciplina a cumulação de acervo processual, procedural ou administrativo no âmbito do Ministério PÚBLICO da União e dá outras providências;

Considerando que os mencionados atos normativos possibilitaram a indenização dos dias de licença compensatória adquiridos;

Considerando o disposto na Lei Complementar Estadual nº 390, de 09 de outubro de 2023, que instituiu a licença compensatória no âmbito do Ministério PÚBLICO de Sergipe;

Considerando a necessidade de valorizar o desempenho e a produtividade dos Membros como instrumento de gestão do acervo de processos e de procedimentos dos Órgãos Ministeriais, impulsionando a proatividade e a resolutividade em sua atuação;

Considerando que o Pleno do Tribunal de Justiça de Sergipe, em sessão realizada no dia 21 de outubro de 2025, aprovou Projeto de Lei que altera a Lei Complementar Estadual nº 88, de 30 de outubro de 2003 (Código de Organização Judiciária do Estado de Sergipe), modificando dispositivos relacionados à licença compensatória;

Considerando a necessidade de se manter, em Sergipe, a simetria constitucional entre as carreiras do Ministério Público e da Magistratura, estruturadas com um eminente nexo nacional, como consectário das normas constitucionais que regem e organizam essas instituições, tendo sido reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal, em diversos julgados, e pelos Conselhos Nacionais de Justiça (CNJ) e do Ministério Público (CNMP);

Considerando que as alterações refletem a realidade de outros ramos do Ministério Público brasileiro,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica aprovado o **Projeto de Lei Complementar** anexo que “*altera dispositivo da Lei Complementar Estadual nº 02, de 12 de novembro de 1990, e dá providências correlatas*”.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor nesta data.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, Edifício “Governador Luiz Garcia”, em Aracaju, 30 de outubro de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

**Nilzir Soares Vieira Junior
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça**

PROCURADORES DE JUSTIÇA:

Maria Cristina da G. e S. Foz Mendonça

Rodomarques Nascimento

Josenias França do Nascimento

Ana Christina Souza Brandi

Celso Luís Dória Leó

Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg

Carlos Augusto Alcântara Machado

Ernesto Anízio Azevedo Melo

Jorge Murilo Seixas de Santana

Paulo Lima de Santana

Eduardo Barreto d'Avila Fontes

Luiz Alberto Moura Araújo

Deijaniro Jonas Filho

Eduardo Lima de Matos

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
DE DE DE 2025**

**Altera dispositivo da Lei Complementar
Estadual nº 02, de 12 de novembro de
1990, e dá providências correlatas.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o § 1º do art. 115-B da Lei Complementar Estadual nº 02, de 12 de novembro de 1990, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 115-B (...)

§ 1º A proporção de dias de licença compensatória por dias trabalhados, nas condições do “caput” deste artigo, e a regulamentação desse direito, devem ser estabelecidas por proposta do Procurador-Geral de Justiça, aprovada pelo Colégio de Procuradores de Justiça. **(NR)**

Art. 2º Fica o Ministério Público de Sergipe autorizado a republicar a Lei Complementar Estadual nº 02, de 12 de novembro de 1990, consolidada com todas as alterações promovidas por esta e por outras Leis Complementares anteriores.

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Aracaju, de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

**FÁBIO CRUZ MITIDIERI
GOVERNADOR DO ESTADO**